# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

## Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277769-55.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231908-AL (@))
--

Extrato do Autor: AMELIA AUGUSTA MACHADO DE BRITO

Extrato do Autor : Aiviel	IA AUGUSTA MACHADO DE I 	BKIIO 		
Demonstrativo de Cálco PRC231908	ulos			
Valor Original	40.750,72			
Valor Custa	0,00			
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução		
Valor Principal	10.389,88	J		
Juros	30.360,84			
Valor SELIC	0,00			
Multa	0,00	=		
Encargo	0,00	7		
Valor PSS	1.242,27			
Data Cálculo	30/12/2019			
Data Autuação	01/04/2022			
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)		
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)		
maice de Atdalização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)		
Compensação da Mora	4,836059 %			
Valor Principal Atualz.	11.989,93	= Valor Principal x Ind. De atualização		
Juros Atualz.	35.036,44	= Valor Juros x Ind. de Atualização		
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	1.518,62	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
PSS Atualz	1.479,31	= Valor PSS x Ind. de Atualização		
Compensação de Mora	579,84	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora		
Atualização (VIr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora		
Atualização (VIr.Inscrito)	,	<b>—</b> • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela : 1		
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)		
Indice de Juros	0/	= Fora do Prazo Constitucional		
	%			
Valor Principal	12.704,18			
Juros	37.123,59			
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	1.609,08	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
PSS Corrigido	1.567,43	= Valor PSS Atualz x Ind. de Correção		
Compensação de Mora	614,38			
Correção (VIr. Custas)	0,00			
Valor a Receber	52.051,23			

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

#### Extrato Demonstrativo de Cálculo

	BATTUTO BY	Allohou with the Culculo			
•	(0277769-55.2022.4.05.0000) A AUGUSTA MACHADO DE	) e nº de classe (PRC231908-AL (@)) BRITO			
		= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)			
		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
Valor Pago (Lote Autz.)	52.051,23	= Pagamento Efetivado			
Saldo Devedor	0,00				
1 - Atualização Abr/202 Valor original: 40.750,72 * 1,0142001135 (IPCA-E * 1,0813431143 (IPCA-E * 1,0522502823 (IPCA-E + 0,0077 (SELIC - Índice + 0,0073 (SELIC - Índice + 0,0076 (SELIC - Índice + 0,0093 (SELIC - Índice + 1,0059 (IPCA-E Mensa * 1,0059 (IPCA-E Mensa * 1,0059 (IPCA-E Mensa	(0277769-55.2022.4.05.0000) 22 25 26 27 27 28 29 29 29 29 20 20 20 20 21 21 22 22 23 24 25 25 26 26 27 27 28 28 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29 29	0) 021) 08 meses 09 meses 00 m			
	al - Mês/Ano = 06/2022 e Ano				
	al - Mês/Ano = 07/2022 e Ano al - Mês/Ano = 08/2022 e Ano				
	al - Mês/Ano = 09/2022 e Ano (				
	al - Mês/Ano = 10/2022 e Ano				
	al - Mês/Ano = 11/2022 e Ano				
	al - Mês/Ano = 12/2022 e Ano				
	al - Mês/Ano = 01/2023 e Ano				
,	al - Mês/Ano = 02/2023 e Ano	·			
* 1 0069 (IPCA-F Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)					

## = 52.051,23 Nota Explicativa:

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

\* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

## Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277769-55.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231908-AL (@)) Extrato do Advogado : MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálculos

PRC231908				
	Sucumbencial	Contratual		
Valor Original	0,00	3.543,54		
Valor Custa	0,00		•	
Detalhamento do valor rec	quisitado pelo Juízo da Ex	ecução		
Valor Principal	903,47	J		
Juros	2.640,07			
Valor SELIC	0,00			
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Data Cálculo	30/12/2019			
Data Autuação	01/04/2022			
Detalhamento do valor Atu	ualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)	•	
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Marq	ço/2022 (IPCA-e)	
muice de Alualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Març	ço/2022 (SELIC)	
Compensação da Mora	4,836059 %			
Valor Principal Atualz.	1.042,60	= Valor Principal x Ind. De atualização		
Juros Atualz.	3.046,64			
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	132,03	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Compensação de Mora	50,42	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora		
Atualização (VIr.Custas)	0,00	Valor principal of distribution of talis a valo		
Atualização (VIr.Inscrito)	4.271,69	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora		
Detalhamento do valor con	rrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano)	Parcela: 1	
Índiae Carração	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023	(IPCA-e)	
Índice Correção				
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional		
Valor Principal	1.104,70			
Juros	3.228,13			
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	139,89	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Compensação de Mora	53,42	]		
Valor a receber	4.526,14	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)		
Valor Pago (Lote Autz.)	4.526,14	= Pagamento Efetivado		
Saldo Devedor	0,00			
Índices utilizados no Demo	nstrativo de cálculo			

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIAO Esparta - TRF5

#### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277769-55.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231908-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC231908-AL (@)) - (0277769-55.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 3.543,54
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 4.271.69
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 4.271,69
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
= 4.526,14
```

#### **Nota Explicativa:**

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupanca correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.